



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023**

**1 - DO PREÂMBULO:**

1.1 - **A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, ESTADO DE BAHIA** através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria n.º XX de XX de XXX de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, localizada na Rua JJ Seabra, s/n, – Centro, neste Município, **será realizada, no dia 18 /12 /2023, às 14h**, a licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo “**técnica e preço**”, execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação de 01 (uma) agência de propaganda/publicidade, para divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais do Poder Legislativo do município de Ilhéus, em conformidade ao que determina a Lei Federal n.º 12.232/10, pela Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, e pelas disposições deste Edital.

1.2 - Os invólucros nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - via não identificada, nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - via identificada, nº 03 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES - via identificada, nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser entregues conjuntamente no início da sessão de recebimento e abertura de invólucros.

**2 - DO OBJETO:**

2.1 - O objeto da presente licitação é contratação de 01 (uma) agência de propaganda/publicidade, para divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais do Poder Legislativo do município de Ilhéus.

2.1.1 - Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

2.2 - A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 2.1, que lhe sejam afetos nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93.

2.3 - A agência atuará por ordem e conta da Câmara de Ilhéus em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Rua JJ Seabra, S/Nº, – Centro - CNPJ: 13.009.816/0001-28, Ilhéus - Bahia Tel. (73) 2101-2600



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



- a) veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários para veiculação dos trabalhos previstos;
- b) fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Serão consideradas em condições de participação as empresas que atenderem os requisitos do presente Edital e apresentarem as seguintes documentações:

- a) Atenderem à definição de agência de propaganda, segundo a Lei Federal n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, e do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal n.º 4.563/2002, apresentando para isso Declaração que a licitante é filiada ou associada ao Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade - ABAP;
- b) Apresentarem o Certificado de Qualificação Técnica válido na data de abertura, expedido pelo CENP - Conselho Executivo de Normas-Padrão, de acordo com a Lei 12.232;
- c) Estiverem constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) Não tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;
- e) Apresentarem os documentos aqui exigidos e não estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

3.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos de empresas.

3.3 - Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Câmara Municipal de Ilhéus.

3.4 - A presente Licitação será realizada em três fases, assim discriminadas:

- a) Proposta Técnica;
- b) Proposta de Preços;
- c) Habilitação.

3.5 - Os interessados, no dia, local e hora indicados no preâmbulo deste Edital, deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços, exigidos no presente Edital, em 04 (quatro) invólucros fechados e lacrados ou colados, na forma seguinte:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



Invólucro nº 01 - "PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA"

Envelope fornecido pela CÂMARA Municipal de Ilhéus, sem qualquer inscrição, marca ou sinal.

Invólucro nº 02 - "PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA"

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

DATA XX/ XX/ 2023 HORÁRIO: X X h

(Razão social da empresa e endereço, se o invólucro não for timbrado)

Em uma única via.

Invólucro nº 03 - "PROPOSTA TÉCNICA - CONJUNTO DAS INFORMAÇÕES" CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

DATA XX/ XX/ 2023 HORÁRIO: X X h

(Razão social da empresa e endereço, se o invólucro não for timbrado)

Em uma única via.

Invólucro nº 04 - "PROPOSTA DE PREÇOS" CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

DATA XX/ XX/ 2023 HORÁRIO: X X h

(Razão social da empresa e endereço, se o

3.6 - O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos invólucros de Proposta Técnica e Proposta de Preços, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação a Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa, além do Certificado de Qualificação Técnica válido na data de abertura, expedido pelo CENP - Conselho Executivo de Normas-Padrão, e do comprovante de cadastro em vigor na Câmara de Ilhéus (especializada no ramo pertinente ao objeto).

3.7 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio, gerente ou diretor, faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos ou, ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação.

3.7.1 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

3.8 - O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião na qual serão recebidos os invólucros de Proposta Técnica, Proposta de Preços não impedirá que ela se realize.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Rua JJ Seabra, S/Nº, – Centro - CNPJ: 13.009.816/0001-28, Ilhéus - Bahia Tel. (73) 2101-2600



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



3.9 - Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, de acordo com inciso XI do art. 11, da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010. Deverão ser apresentados encadernados em invólucro fechado, em uma única via, na forma seguinte:

Invólucro nº 05 - "HABILITAÇÃO"  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023  
DATA XX/ XX/ 2023 HORÁRIO: X X h  
(Razão social da empresa e endereço, se

3.10 - A participação da licitante a este procedimento licitacional implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

3.11 - As pessoas interessadas neste processo licitatório poderão adquirir gratuitamente o edital no portal eletrônico: <https://www.camarailheus.ba.gov.br/site/editais> na seção: LICITAÇÕES ou solicitando por meio do endereço eletrônico [licitacao@ilheus.ba.leg.br](mailto:licitacao@ilheus.ba.leg.br), de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 17h00min.

3.12 A retirada deste Edital poderá, ainda, ser realizada por meio de acesso ao Portal da Transparência da CMVI, acessado pelo seguinte endereço: <https://www.camarailheus.ba.gov.br/site/editais>.

**4 - INVÓLUCRO N°s 01 e 02 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA.**

4.1. O Plano de Comunicação Publicitária- via não identificada - consistirá de um caderno impresso em papel tamanho A4 (210 x 297mm), sob a forma de layout, roteiro, storyboard, tabelas e textos de tipografia Arial, tamanho 11, sem condensação e entrelinhamento simples, e será composta de quatro quesitos:

I - Raciocínio básico, sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara de Ilhéus, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - Estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara de Ilhéus;

III - Ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, sendo uma peça em 01 (uma) página para cada um dos seguintes meios, totalizando 04 (quatro) páginas:

- a) Jornal ou Revista: layout;
- b) Outdoor: layout;
- c) VT: storyboard;
- d) Spot ou Jingle/Rádio: roteiro.

IV - Estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos de no máximo 04 (quatro) páginas, permitida a inclusão de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, sem inclusão no limite máximo de páginas fixadas.

4.1.1. – Exclusivamente na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

4.2. - O Plano de Comunicação Publicitária previsto no item 4.1. será apresentado em 2 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria em invólucro padronizado fornecido previamente pela Câmara Municipal, e outra com a identificação, conforme o item 3.5.;

4.2.1. - A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

4.3. - Será vedada a oposição, ao invólucro e conteúdo destinado às informações da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de qualquer marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação do seu proponente/autor antes ou depois da abertura do invólucro 01; ele deverá ser apresentada da seguinte forma, não podendo ultrapassar as 12 (doze) páginas previstas no Edital referentes aos seus itens 4.1 I, II, III e IV:

- em papel sulfite A4, branco;
- com espaçamento extremamente próximo de 2 (dois) cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- com textos justificados;
- com espaçamento “simples” entre as linhas;
- com texto em fonte “arial”, tamanho 11 pontos;
- com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda; e
- sem identificação da licitante.

4.4. - Será desclassificado a licitante que descumprir o disposto neste Edital.

4.5. A critério do Município de Ilhéus, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

## **5 - INVÓLUCRO Nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES**

5.1. O invólucro de nº 03 deverá conter o Conjunto de Informações, em uma única via, que deverá ser datada e assinada pelo representante da Licitante. Consistirá de um caderno impresso em papel tamanho A4 (210 x 297mm), composto de textos - utilizar tipografia arial, tamanho 11, sem condensação e entrelinhamento simples. Deverá conter informações destinadas a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes e compor-se-á de 03 (três) quesitos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



5.1.1. Capacidade de Atendimento (em textos e/ou fotos):

I. Em no máximo 10 (dez) páginas, a licitante apresentará:

- a) Currículos com a quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da agência licitante (no mínimo: atendimento, arte, redação, mídia, planejamento, produção);
- b) Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender a presente licitação;
- c) Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, produção de publicidade legal e elaboração de plano de mídia;

5.1.1.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá visitar, a qualquer momento, a empresa licitante para confirmação de suas informações.

5.1.1.2. Não serão aceitos, no item 5.1.1 da alínea a) até c), anexos especiais tais como portfólios impressos ou eletrônicos descrevendo atividades além das formas solicitadas.

5.1.2. Repertório

I. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

II. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n.º 2, importando o descumprimento de tal obrigação na desclassificação da licitante, nos termos do art. 6º, inciso XIV e §2º, da Lei 12.232 de 2010.

III. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

IV. O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

V. Deverão ser apresentadas 10(dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

VI. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.

VII. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem I, em papel A4. Em todos os casos, deverá ser preservada sua capacidade de leitura e deverão ser indicadas suas dimensões originais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



VIII. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem V, desta cláusula, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação de regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.

IX. Para cada peça e ou material, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

X. As peças e ou material não podem se referir a trabalhos solicitados e ou aprovados pela Câmara Municipal de Ilhéus.

**5.1.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

I. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

II. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elementos que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n.º 2, importando o descumprimento de tal obrigação na desclassificação da licitante, nos termos do art. 6º, inciso XIV e 2º, da Lei 12.232 de 2010.

III. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejada e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

IV. Se a licitante apresentar relatos em quantidade inferior à estabelecida no subitem III desta cláusula, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de relatos apresentados.

V. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem se referir a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo Câmara Municipal de Ilhéus

VI. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

VII. É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;

b) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem I desta



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



cláusula, em papel A4. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

c) para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

VIII. A critério da Câmara Municipal de Ilhéus, a campanha publicitária da Proposta Técnica vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

## **6 - O INVÓLUCRO Nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital e conter os seguintes elementos:

- I. Modalidade e o número desta licitação;
- II. Indicação da empresa: razão social, endereço completo, e-mail, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;
- III. Validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação;
- IV. Assinatura do representante legal da empresa com carimbo do CNPJ-MF em todas as vias devidamente identificadas.

6.2. - A Proposta de Preços será apresentada mediante preenchimento da Planilha de Preços, sujeitos à valoração, e deverá ser apresentada conforme descrito nas alíneas "a" e "b" inframencionadas, compreendendo:

- a) Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de **Bahia** (SINAPRO/BA), limitado a 40% (quarenta por cento);
- b) Percentual de honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores, com limite máximo de 15% (quinze por cento);

6.3.- Caso alguma participante conceda desconto ou proponha honorários acima dos limites estabelecidos, será desclassificada.

6.4. - Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos veículos serão remunerados à Agência vencedora mediante o "desconto padrão" de 20% concedido pelos veículos de divulgação de acordo com o Parágrafo Único do art. 11, da Lei nº 4.680/65 e Normas-Padrão da Atividade Publicitária, tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

6.5. - A licitante deverá apresentar declaração, anexa à Proposta de Preços, na qual:

6.5.1. - Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.

6.5.2. - O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e ou possível reutilização em peças publicitárias para a Câmara Municipal de Ilhéus

6.5.3. - Garantirá a transferência a Câmara Municipal de Ilhéus de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a Veículos e a Fornecedores.

6.6. - A Comissão Permanente de Licitação não considerará as propostas que não atenderem a todas as exigências deste Edital e às condições da licitação.

6.7. - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO**

7.1. - Os invólucros com as Propostas Técnicas (3 - três) e de preços (1 - um) serão entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, local e horário determinados no preâmbulo do Edital.

7.1.1. - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de preços.

7.1.2. - Os invólucros padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

7.1.3.- A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

7.1.4 Será desclassificada a licitante cujos documentos pertinentes ao Invólucro nº 1 contenham informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, bem como se o Invólucro nº 3 também contenha alguma referência que possa identificar o conteúdo do Invólucro nº 1.

7.2. - O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

I - abertura do invólucro com a via não identificada do plano de comunicação e do invólucro nº 03 - conjunto de informações, em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação;

II - encaminhamento dos invólucros n.ºs 1 e 3 à Subcomissão Técnica para análise e julgamento no prazo de 10 (dez) dias úteis;

III - análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto nos itens 4.3 e 4.4;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



- IV - elaboração de ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram;
- V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes ao conjunto de informações, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;
- VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e justificativa escrita das razões que as fundamentaram;
- VII - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, com os seguintes procedimentos:
- abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
  - cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
  - elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica;
  - proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- VIII - publicação do resultado do julgamento da Proposta Técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome das licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Transcorrido o prazo recursal, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data para a abertura dos invólucros nº 04 contendo a Proposta de Preços;
- IX - se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro da via identificada da Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária;
- X - abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto § 2º, do art. 46, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para licitações do tipo “técnica e preço”;
- XI - publicação do resultado do julgamento e classificação final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XII - transcorrido o prazo recursal, convocação das licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;
- XIII - recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação das licitantes



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

XIV - decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XV - reconhecida a habilitação das licitantes, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado à licitante primeiro classificada.

## **8- INVÓLUCRO Nº 05 - HABILITAÇÃO**

8.1. - Os documentos exigidos no invólucro 05 - "HABILITAÇÃO" deverão ser apresentados todos em 01 (uma) via, respectivamente, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou pelo servidor da Câmara Municipal de Ilhéus ou publicação em órgão de imprensa oficial. Deverão ser encadernados sequencialmente de acordo com os itens do Edital, sem emendas (ex.: números sobrepostos) ou rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos). Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação, em caso de dúvida.

### **8.1.1.- Habilitação Jurídica**

- a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; (contrato social com todas as alterações contratuais ou a alteração consolidada), e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta TOMADA DE PREÇOS;
- c) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

### **8.1.2. - Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social e com a Fazenda Federal, demonstrada através da apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, em cumprimento à Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade na Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade na Fazenda Estadual do domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

### **8.1.3. - Qualificação Econômico-Financeira**

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Rua JJ Seabra, S/Nº, – Centro - CNPJ: 13.009.816/0001-28, Ilhéus - Bahia Tel. (73) 2101-2600



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, no caso de sociedades por ações, a cópia do balanço deve ser acompanhada de comprovação de registro na Junta Comercial; nos demais casos, a cópia do balanço deve ser acompanhada de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário registrado na Junta Comercial; em qualquer caso, o balanço deve conter assinatura do representante legal da empresa e de profissional habilitado no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano, deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço de Abertura e Declaração do Contador. Comprovação da boa situação financeira da licitante, que deverá ser apresentada em documento anexo ao balanço patrimonial, utilizando os seguintes índices:

I) Índices de Liquidez Geral (LG)  
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
LG = -----  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

II) Índice de Solvência Geral (SG)  
Ativo Total  
SG = -----  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

III) Índice de Liquidez Corrente (LC)  
LC = -----  
Passivo Circulante

c) Estarão habilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero) nos índices acima. O cálculo dos índices deverá ser apresentado em documento anexo, calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

#### 8.1.4.- Capacidade Técnica

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta Tomada de Preço; Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, clientes e/ou anunciantes, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente. Para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: planejamento, criação, produção de outdoor, produção gráfica, mídia e atendimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



b) Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, incorporado ao sistema legal por força do Decreto n. 4.563/02, para atendimento do art. 4º da Lei n.º 12.232/10

#### 8.1.5. Declarações

a) Declaração da licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado no anexo VIII, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. Sugerimos o modelo apresentado no anexo IX, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinada por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

8.2. - As Certidões, Certificados ou Declarações que não tragam suas validades expressas, serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação, válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

8.3. - Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão efetuará a consulta no site correspondente, para verificação da sua autenticidade.

8.4. - Documentos em fac-símile não serão aceitos, salvo para efeitos de diligências.

8.5. - Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

#### 9. - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 - O julgamento compreenderá a análise e pontuação dos documentos contidos nos invólucros da Proposta Técnica das licitantes, conforme as normas de julgamento que são apresentadas a seguir.

9.1.1.- Para efeitos deste Edital, será desclassificada a Proposta Técnica que não atingir, pelo menos, 50 (cinquenta) pontos, equivalentes a 50% (cinquenta) por cento da pontuação máxima possível.

9.1.2.- Para julgamento do critério de qualidade técnica da proposta, a avaliação das Propostas Técnicas será feita pela Subcomissão Técnica de Licitação, especialmente constituída para esse fim, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da abertura dos invólucros contendo a Proposta Técnica.

9.1.3.- A falta de qualquer dos documentos exigidos para a Proposta Técnica ou sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na desclassificação da proposta.

9.1.4.- Na apreciação das Propostas Técnicas, será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

9.1.4.1.- Plano de Comunicação Publicitária (máximo de 60 (sessenta) pontos no total). I -

Raciocínio básico - máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

- a) Conhecimento das características gerais do cliente;
- b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pelo cliente;
- c) Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Comunicação da Câmara Municipal de Ilhéus com seus públicos;
- d) Acuidade de compreensão do papel da Comunicação da Câmara Municipal de Ilhéus no atual contexto social, político e econômico.

II - Estratégia de comunicação publicitária - máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:

- a) Formulação do conceito, da compreensão do tema hipotético ao desenvolvimento do raciocínio que o conduziu;
- b) A formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação;
- c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- d) A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Administração Municipal com seus públicos.

III - Ideia criativa - máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:

- a) A sua adequação ao problema específico de comunicação do cliente;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) A sua pertinência às atividades do cliente e à sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

IV - Estratégia de mídia e não mídia - máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

- a) O conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica revelada no exame desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores;
- d) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- e) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Câmara Municipal de Ilhéus.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Rua JJ Seabra, S/Nº, – Centro - CNPJ: 13.009.816/0001-28, Ilhéus - Bahia Tel. (73) 2101-2600



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



9.1.4.2. - Conjunto de Informações (máximo de 40 (quarenta) pontos no total) relativos a: I - Capacidade de Atendimento (máximo de 10 (dez) pontos), relativos a:

a - Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência, considerando a formação profissional;

b - Estrutura física e equipamentos necessários à realização dos serviços;

c - Pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos para a entrega dos serviços, a operacionalidade do relacionamento entre o Setor de Comunicação da Câmara Municipal Ilhéus e a licitante, esquematizado na Proposta;

II – Repertório (máximo de 15 (quinze) pontos no total), relativos a:

a – A ideia criativa e sua pertinência; b – A clareza da exposição;

c – A qualidade da execução e do acabamento.

III – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (máximo de 15 (quinze) pontos no total) relativos a:

a – A concatenação lógica da exposição;

b – A evidência de planejamento publicitário;

c – A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; d – A relevância dos resultados apresentados.

9.1..5. – A Nota da Proposta Técnica (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o item 11.

## **10 - DO CRITÉRIO PARA A PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. - As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.2. – A classificação das Propostas de Preços será feita mediante a aplicação do critério de julgamento como indicado no item 10.3.

10.2.1. Até 60 (sessenta) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Ilhéus (um ponto e meio para cada 1% (um por cento) de desconto e limitado a 40% (quarenta por cento) do valor da tabela).

10.2.2. Até 40 (quarenta) pontos para os menores honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão (oito pontos para cada 1% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 5% de desconto).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras empresas licitantes.

10.3.1. A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 100 (cem) pontos. Na avaliação da Proposta de Preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

<b>A – Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Bahia. (Até 60 (sessenta) pontos)</b>		
A.1 Critério de desconto de 0 (zero) a 40 (quarenta)%, equivalendo 1,5 ponto (um ponto e meio) a cada 1% de desconto. Ex: 0% = zero pontos; 10% = 15 (quinze) pontos; 20% = 30 (trinta) pontos, e assim sucessivamente até 40% = 60 (sessenta) pontos.		
<b>B – Honorários por serviços de terceiros (Até 40 (quarenta) pontos)</b>		
B.1. Remuneração entre 10% a 15% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos).		
Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
15%	Zero ponto	Zero
14%	1 ponto	Oito
13%	2 pontos	Dezesseis
12%	3 pontos	Vinte e Quatro
11%	4 pontos	Trinta e Dois
10%	5 pontos	Quarenta

10.4. – Não tendo sido interposto recurso, ou tendo sido julgados os recursos porventura interpostos, ou havendo desistência dos mesmos, a Comissão Permanente de Licitação elaborará relatório e parecer conclusivo, com o resultado da licitação e os encaminhará para homologação do resultado do julgamento, e adjudicação do objeto à empresa licitante vencedora.

10.5. – A nota da Proposta de Preços (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o item 11.

10.6. – Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- II - Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;
- III- Apresentarem percentual de desconto superior a 40% (quarenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de **Bahia (SINAPRO/BA)**;
- IV - Apresentarem percentual de honorários superiores a 15% (quinze por cento) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores;
- V - Apresentarem percentuais fora dos limites constantes do Anexo “B” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

## **11 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

11.1. - O cálculo da NOTA FINAL das propostas das licitantes será feito mediante aplicação da seguinte fórmula:

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Rua JJ Seabra, S/Nº, – Centro - CNPJ: 13.009.816/0001-28, Ilhéus - Bahia Tel. (73) 2101-2600



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



NF =  $(NPT*7+NP*3)$ , onde: 10

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica NP = Nota da Proposta de Preços

11.2. - A classificação final será realizada com base no valor da Avaliação Final, classificando-se em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior média ponderada, em segundo lugar, a que obtiver a segunda maior média ponderada e, assim, sucessivamente.

11.3. - Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

11.4. - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal.

11.5. - Em caso de empate, a agência vencedora será aquela que tiver a maior nota técnica.

11.6.- A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante mais bem classificada na nota final.

## **12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

12.1. - Esclarecimentos sobre este Edital e seus anexos serão prestados pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feito pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, através de e-mail com confirmação de recebimento ou correspondência com documento de entrega enviada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Edital ou ainda por transmissão do endereço eletrônico [licitacao@ilheus.ba.leg.br](mailto:licitacao@ilheus.ba.leg.br) ou [compras@ilheus.ba.leg.br](mailto:compras@ilheus.ba.leg.br)

12.2. - O pedido deverá ser protocolado, sob pena de decadência, até 02 (dois) dias úteis antes da data do julgamento, na Secretaria Municipal de Administração, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

12.3. - No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste Edital são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

12.4. - Antes de ser processada a licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar aviso nos mesmos veículos nos quais foi publicado o Aviso da presente TOMADA DE PREÇOS.

12.5. - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas a todas

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Rua JJ Seabra, S/Nº, – Centro - CNPJ: 13.009.816/0001-28, Ilhéus - Bahia Tel. (73) 2101-2600



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



as empresas que tenham retirado o Edital.

12.6. - As respostas às consultas sobre o Edital, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, serão encaminhadas em forma de ADENDOS às empresas que tenham adquirido o Edital.

12.7. - No caso de alteração do presente Edital, deverá a mesma ser publicada na forma prevista no art. 21, §4º da Lei n.º 8.666/93 e, se implicar na formulação das propostas, será aberta nova contagem do prazo original para entrega dos invólucros Proposta Técnica e Proposta de Preços.

### **13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

13.2. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas de regência do certame.

13.3. - Todo o material produzido pela licitante vencedora e de titularidade dela, pago pela contratante será de propriedade da Câmara Municipal de Ilhéus, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

13.4. - A empresa declarada vencedora será convidada a assinar o contrato cuja minuta faz parte integrante desta licitação (Anexo IV), o que deverá fazê-lo dentro de 03 (três) dias da convocação, na forma do Artigo 64 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser o prazo prorrogado por igual período, se for o caso, sob pena de decair do direito a contratação e ser convocada a licitante classificada em 2º (segundo lugar), se convier à Administração, e assim sucessivamente.

13.5. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente estimada.

### **14 - DAS SANÇÕES**

14.1. - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Ilhéus, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, salvo os casos fortuito ou de força maior, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

14.2. - Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato, dentro das condições estabelecidas no item 13.4 do presente.

14.3 - Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, à inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

14.3.1 - Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



monta;

14.3.2. Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10%(dez por cento) do valor do mesmo;

14.3.3. - Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ilhéus, até o prazo de dois anos;

14.3.4. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3.5.- Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.4. - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

14.5. - As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

14.6. - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Tesouraria da Câmara Municipal de Ilhéus dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

## **15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a contas dos recursos específicos por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade - 01.031.001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara  
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos – 00 - Recursos Ordinários - Tesouro

## **16 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

16.1. - O prazo de execução dos serviços constantes deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98, a critério da Câmara Municipal, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitados a 60 (sessenta) meses.

16.2. - A licitante vencedora ficará obrigada a revisar o serviço que vier a ser recusado, sem

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Rua JJ Seabra, S/Nº, – Centro - CNPJ: 13.009.816/0001-28, Ilhéus - Bahia Tel. (73) 2101-2600



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



nenhum ônus para a Municipalidade, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

16.3. - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta com o que for autorizado pela Câmara Municipal de Ilhéus.

**17 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:**

17.1 - A Câmara Municipal de Ilhéus poderá investir em publicidade, através da agência vencedora desta licitação, até o valor máximo de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais, pelo período de 12 (doze) meses, aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, honorários e outros.

17.2. - Pelos serviços prestados, constantes neste Edital, a Contratada será remunerada na forma prevista e especificada na Proposta de Preços, por ela oferecida, sendo que os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços pela Contratante.

17.3. - Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria emitida pela Contratada, acompanhada se e quando for o caso, de cópias das faturas de terceiros em geral e respectivos comprovantes, emitidos em nome da Câmara Municipal de Ilhéus-BA, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção.

**18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. - O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.

18.2. - O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os invólucros de Proposta Técnica, de Proposta de Preços e de habilitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

18.3. - O Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus poderá, até a homologação do procedimento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a indenização ou ressarcimento às licitantes, ou ainda, proceder a anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

18.4. - Os recursos referentes a esta licitação, deverão ser interpostos dentro do prazo constante no art. 109, da Lei Federal 8.666/93.

18.5. - Não será permitida que a proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues as propostas.

18.6. - Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido à licitante declarada vencedora, o direito de cancelamento da proposta ou rescindir o contrato correspondente, ficando a mesma sujeita às penalidades previstas neste Edital, concomitantemente às demais normas previstas na legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Rua JJ Seabra, S/Nº, – Centro - CNPJ: 13.009.816/0001-28, Ilhéus - Bahia Tel. (73) 2101-2600



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



18.7. - A(s) dúvida(s) que surgir(em) em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

18.8. - Para fins dessa TOMADA DE PREÇOS, o Briefing (Anexo I) atende às exigências do projeto básico a que se refere o art. 11 da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

18.9. - Caso não haja expediente na Câmara, no dia fixado para recebimento e abertura dos invólucros de Proposta Técnica, Proposta de Preços e habilitação, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente.

18.10. - Só terão direito de usar da palavra, rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato, os membros da Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica, para os atos que lhe estão afetos.

18.11. Os serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, nos termos do §1º, do art. 2º da Lei n. 12.232/10, deverão ser contratados dentro das regras previstas no art. 14 e parágrafos, da supra mencionada Lei.

18.12. Todas as informações sobre a execução do contrato, com a indicação dos nomes dos fornecedores e veículos, serão divulgadas em site que a Câmara Municipal de Ilhéus, do estado de Bahia, abrirá na Internet, garantindo livre acesso a qualquer interessado.

18.13. - Complementam este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Briefing

Anexo III – Proposta de Preços

Anexo IV - Minuta de Contrato

Anexo V - Declaração de não empregabilidade de menor em conformidade como o Ministério do Trabalho

Anexo VI - Declaração - Não há impedimento legal para participar de licitação

Anexo VII - Declaração – Inexistência de fatos supervenientes

Anexo VIII - Declaração - Direitos de Autor

Ilhéus – Bahia, 10 de novembro de 2023

Silvan Silva Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Rua JJ Seabra, S/Nº, – Centro - CNPJ: 13.009.816/0001-28, Ilhéus - Bahia Tel. (73) 2101-2600



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO – I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1.0 - DO OBJETO.**

1.1 O presente Termo tem como objeto a contratação de 01 (uma) agência de propaganda/publicidade, para divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais do Poder Legislativo do município de Ilhéus, compreendendo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;

- a) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- b) a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 Entenda-se por serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover, difundir ideias ou informar o público em geral.

**2.0 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Justifica-se a contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, para divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais do Poder Legislativo do município de Ilhéus

2.2 A comunicação do Poder Legislativo Municipal se baseia nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever do Órgão Público informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

2.3 É por meio da comunicação do Poder Legislativo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da Câmara de Vereadores de Ilhéus e dos benefícios dessas



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



ações. Nesse sentido, a comunicação da Casa Legislativa cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

2.4 A Comunicação Social deve dar visibilidade aos programas, as ações e aos projetos do Poder Legislativo Municipal, proporcionando coerência com os eixos estratégicos prioritários: o desenvolvimento social com equidade, com prioridade para saúde e educação, com a produção de bens e serviços que assegurem uma melhor repartição do crescimento entre os diferentes segmentos da população, mediante a geração de oportunidades de trabalho e distribuição da renda.

2.5 Em um órgão democrático e popular, como o caso da Câmara Municipal de Ilhéus, a Comunicação Social se torna estratégica ao tornar os canais abertos entre a população e o Poder Legislativo, por isso é necessário a criação de uma comunicação pluralista, horizontal, simples e profissional com os municípios, utilizando os instrumentos tecnológicos disponíveis, como a mídia.

2.6 Dos Objetivos Institucionais:

- a) Promover o fortalecimento da democracia e dos poderes que a garantem através da interação com o cidadão.
- b) Estimular a participação popular no debate e na definição de políticas públicas e prioridades sociais.
- c) Contribuir para o conhecimento e a compreensão da legislação municipal.
- d) Disseminar informações de interesse dos diversos segmentos sociais, serviços e direitos dos cidadãos.
- e) Contribuir para a transparência e compreensão dos atos, funções e responsabilidades do Legislativo Municipal.

2.7 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65. na contratação de:

- a) fornecedores de serviços de produção especializados -ou não, necessários para a execução técnica -das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

2.8 Diante disto deve-se buscar uma Comunicação Integrada, cujo pilar seja o marketing governamental permanente que seja transparente na divulgação das ações do Poder Legislativo. A comunicação, portanto, é fundamental nas relações humanas e sendo de uma Instituição Pública, a responsabilidade é ainda maior.

### **3.0 - DA ESCOLHA DO TIPO DE LICITAÇÃO.**

3.1 Diante da natureza do objeto a ser contratado, de caráter predominantemente intelectual, podendo ser executado mediante o emprego de diferentes metodologias, tecnologias, e com a alocação de recursos humanos e materiais, a Administração do legislativo Municipal, define o tipo Melhor Técnica, como o mais adequado às suas necessidades, tendo em vista que proporciona a apresentação de propostas de melhor qualidade, uma vez que a técnica passa a compor a nota final do certame, possibilitando que empresas com técnica mais apurada vença a disputa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



**4.0 - DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1 O valor anual da Licitação é estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil de reais). Será usada a última tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia como base para efeito de cálculo dos descontos e honorários dos serviços prestados pela agência em consonância com o quanto dispõe o Decreto Federal de nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966.

4.2 Comparativos valores praticados em contrato

VEÍCULO 2020 2023
BLOG TROPA DE ELITE R\$ 1875,00 R\$ 3750,00
BLOG AGRAVO NOTICIAS R\$ 1875,00 R\$ 3125,00
<u>BLOG ILHEUS NOTICIAS R\$ 625,00 R\$ 2500,00</u> BLOG FABIO ROBERTO NOTICIAS R\$ 1875,00 R\$ 3750,00
BLOG ILHEUS 24 HORAS R\$ 812,50 R\$ 2500,00
BLOG RECLAME BOCA R\$ 625,00 R\$ 1875,00
BLOG RAPAZOI R\$ 625,00 R\$ 1250,00
BLOG DO GUSMAO R\$ 1500,00 R\$ 3125,00
BLOG LEO NOVAES NOTICIAS R\$ 375,00 R\$ 2500,00
RÁDIO SANTA CRUZ R\$ 1948,80 R\$ 6720,00

veículos novos que não faziam parte da veiculação.

RÁDIO FM CIDADE ILHÉUS – R\$ 6260,80 R\$ 6260,80
BLOG RILDO MOTA – R\$ 2500,00 R\$ 2500,00
BLOG IPOLÍTICA – 1000,00 R\$ 2500,00
BLOG CORREIO DO ESTADO DA BAHIA – R\$ 2500,00
PAUTA BLOG – R\$ 1250,00 R\$ 1250,00
ILHÉUS.NET – R\$ 1250,00 R\$ 1250,00

Fonte: Documentos autorizados através da agência (AVOAR) nos anos de 2020 e 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



4.3 As despesas com a contratação correrão por conta da necessidade de divulgação de informações de utilidade pública, como audiências públicas, dias e horários de sessões ordinárias, especiais e itinerantes, atividades e ações promovidas pelo Legislativo Municipal – como a Semana contra o abuso e exploração sexual infantil e do adolescente, Semana da Mulher, entre outras – além de divulgar e estimular à população a participar destas atividades, tanto presencialmente como de forma digital, através dos portais da Câmara de Vereadores: Site, TV Câmara, Redes Sociais e Portal da Transparência, participando de decisões importantes em relação ao município.

4.4 O valor estimado para a realização anual dessas campanhas é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

### **5.0 - DA VINCULAÇÃO.**

5.1 Os termos do Contrato a ser celebrado deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital da Tomada de preços acima referenciada, na proposta vencedora e de acordo com o disposto na legislação aplicável.

### **6.0 - DA REMUNERAÇÃO.**

6.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma: a) Honorários de veiculação, Incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados dos serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários, cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

- b) Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- c) Honorários incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste, vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.
- d) Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- e) Percentual de desconto a ser concedido à Câmara Municipal de Ilhéus, sobre os custos internos baseado na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia – SINAPRO/BA.
- f) Os layouts, roteiros e similares reprovados pela CONTRATANTE não serão cobrados pela CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



6.3 Despesas com deslocamento dos profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade e as eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas no seu valor líquido e sem a cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

6.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao Contrato.

## **7 - DO DESCONTO DE AGÊNCIA.**

7.1. Além da remuneração anteriormente prevista, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

7.2. Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da CONTRATADA nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/10.

## **8 - DOS DIREITOS AUTORAIS.**

8.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência do Contrato.

8.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no Termo de Referência.

8.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

8.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e

condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso.

8.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado; o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de, no máximo, 5% (cinco por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

8.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



8.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

8.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

8.4.1. Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD, mediante ajuste dos custos envolvidos.

8.4.2. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência do Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

#### **9.0 - DA VIGÊNCIA.**

9.1. O Contrato a ser celebrado terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**10.0 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO.** 10.1. Os serviços contratados serão realizados em conformidade com a Ordem de Serviços emitida pelo Município, desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações firmadas.

10.2. Sem prejuízo de outras condições de prestação de serviços que estejam previstas na Ordem de Serviço ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito, como decorrência das especificações, a execução dos serviços, quando solicitada, ocorrerá por integral conta e risco da CONTRATADA e observará as necessidades da CONTRATANTE que poderá fixar outras condições que se façam

10.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s), acompanhada(s) da respectiva medição dos serviços executados e mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora da CONTRATANTE, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

10.3.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

10.3.2. Produção e execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

10.3.3. Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste - vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários - e a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados por ocasião da solicitação de cada serviço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



10.3.4. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à Secretaria Casa Civil, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento e dos quais deverão constar a menção ao Contrato e a manifestação de aceitação do gestor.

10.3.5. Será obrigatória a checagem no meio TV, referente às inserções feitas nas praças e veículos cobertos pelo Monitor Ibope na data da publicação do edital que deu origem ao Contrato.

10.3.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.6.1. Na hipótese de devolução a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.7 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.8 Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

10.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.10 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com as datas e os valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento.

10.11 Em caso de irregularidade em Nota Fiscal e/ou Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

10.12 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.13 O faturamento deverá ocorrer através de Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), sob pena de inadmissão da prestação de serviços.

10.14 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.15 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

10.16 A ausência da documentação exigida implicará em não pagamento dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus, por tal medida.

10.17 Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da contratação, correrão por conta da CONTRATADA, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

Rua JJ Seabra, S/Nº, – Centro - CNPJ: 13.009.816/0001-28, Ilhéus - Bahia Tel. (73) 2101-2600



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



10.18 Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do contrato.

10.19 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. -

10.20 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11.1 A CONTRATADA se obriga, além das disposições contidas neste Termo de Referência, a:

11.1.1. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração do contrato, podendo a CONTRATANTE exercer os seus direitos a qualquer tempo.

11.1.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

11.1.4. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.1.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do contrato não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.6. A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver o objeto do contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo a fiscalização de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

11.1.7. A CONTRATADA obrigar-se-á, após Ordem de Serviço, a providenciar documento hábil para anotação da fiscalização da CONTRATANTE e da CONTRATADA de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

11.1.8. A CONTRATADA obrigar-se-á a apresentar os relatórios de execução dos serviços, para que a CONTRATANTE fiscalize os serviços apresentados no relatório, emitindo parecer de conformidade ou não conformidade. Neste último caso os serviços deverão ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



refeitos sob responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.9. Independentemente da fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por toda execução dos serviços, com a supervisão da CONTRATANTE.

11.1.10. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.11. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independente de dolo ou culpa, isentando a CONTRATANTE de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

11.1.12. É responsabilidade da CONTRATADA operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

11.1.13. Realizar com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, observadas as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

11.1.14. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz e/ou filiais para serviços de criação e de produção, bem como de outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições ora acordadas.

11.1.15. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto do Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.

11.1.16. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

11.1.17. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

11.1.18. Serão transferidas à CONTRATANTE, as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

11.1.19. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:

11.1.20. Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 14 da Lei n.º 12.232/10.

11.1.21. As propostas dos fornecedores serão coletadas, pela CONTRATADA, em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela CONTRATANTE, sempre que o fornecimento do bem ou serviço tiver valor superior a 0.5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



- 11.1.22. Caso o fornecimento seja igual ou superior a R\$18.000,00 (dezoito mil reais), a CONTRATADA estará dispensada desse procedimento.
- 11.1.23. Se não houver possibilidade de obter-se 03 (três) propostas de preços, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- 11.1.24. Obter a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE, para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com o Contrato.
- 11.1.25. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços, objeto do Contrato, em qualquer hipótese, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 11.1.26. A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE este vínculo e obter sua aprovação.
- 11.1.27. Após a aprovação do serviço pela CONTRATANTE, produzir uma cópia *em DVD* de cada filme para TV, uma cópia em CD de *spots e jingles* de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas.
- 11.1.28. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para uma avaliação do estágio em que se encontram.
- 11.1.29. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 11.1.30. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 11.1.31. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção
- 11.1.32. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;
- 11.1.33. Contratar e manter, durante o prazo de execução dos serviços, seguro de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço;
- 11.1.34. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;

**11.2 É vedado à CONTRATADA:**

- a) Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência

**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

Rua JJ Seabra, S/Nº, – Centro - CNPJ: 13.009.816/0001-28, Ilhéus - Bahia Tel. (73) 2101-2600



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



- do Contrato;
- b) Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto, associar-se a outra empresa, a cessão ou transferência, seja total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia da CONTRATANTE.

## **12.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

12.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;

12.2. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um representante de seu próprio quadro ou de terceiros, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste Termo de Referência e no contrato;

12.3. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, aos locais de realização dos serviços, sempre que necessário;

12.4. Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da CONTRATADA, que não poderá iniciá-los em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

12.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

12.6. Liquidar as medições somente após conferência dos serviços pelo responsável;

12.7. Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da CONTRATADA, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando a supremacia do interesse do contratante;

12.8. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

12.9. Reter do pagamento devido à CONTRATADA, importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso seja ajuizada reclamação trabalhista por empregado alocado aos serviços e que a CONTRATANTE tenha sido notificada para integrar a lide.

12.10. Efetuar o pagamento na forma convencionada, e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

12.11. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.12. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

12.13. Abrir, na internet, um site próprio para divulgação das informações sobre a execução do



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



Contrato, conforme disposto no art. 16 e parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.

**13.0 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.**

13.1. O Contrato poderá sofrer alterações, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

**14.0 - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO CONTRATUAL.**

14.1. Em caso de reajuste, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

**15.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

15.1. A inexecução, total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.

15.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

**16.0 - DA PUBLICAÇÃO.**

16.1. A eficácia do Contrato está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da CONTRATANTE.

**17.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

17.1 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

17.1. 1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa da adjudicatária em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda, fora das especificações contratadas.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



17.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

17.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens previstos em contrato ou instrumento equivalente;

17.2.2. Retardamento imotivado de serviço ou de suas parcelas;

17.2.3. Paralisação do fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

17.2.4. Prestação de serviços de baixa qualidade;

17.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

17.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA;

17.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

17.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

17.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

17.4.4. Não manter a proposta;

17.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

17.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

17.4.7. Cometer fraude fiscal;

17.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

17.5 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

17.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

## **18.0 - DA FISCALIZAÇÃO.**

18.1. O setor competente para autorizar os serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto será a Coordenação de Imprensa, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93, e será realizada pela CONTRATADA no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições acordadas no processo licitatório, na proposta e as disposições do Contrato, podendo delegar tal função a servidor pertencente à referida Secretaria.

18.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização ao CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

18.3. A CONTRATANTE far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Rua JJ Seabra, S/Nº, – Centro - CNPJ: 13.009.816/0001-28, Ilhéus - Bahia Tel. (73) 2101-2600



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



18.4. À Fiscalização compete o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

18.5. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA.

18.6. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

18.7. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após o seu registro, serão encaminhados à CONTRATANTE para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

18.8. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

18.9. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

18.10. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou algo desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subcontratadas.

18.11. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

18.12. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

18.13. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

18.14. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA todos os ônus e/ou encargos decorrentes da paralisação.

18.15. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à CONTRATADA formalizar a sua suspensão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



**BRIEFING**

**TEMA DA CAMPANHA:** "A Câmara Municipal que faz!"

O Poder Legislativo de um município é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, que tem a função de fiscalizar o poder executivo. Em Ilhéus, a Câmara é composta por 21 vereadores. No plenário da Câmara Municipal são realizadas as sessões ordinárias onde são discutidos, deliberados e votados os projetos de lei, projetos de lei complementar, emendas parlamentares e a lei orgânica municipal. Também é o local onde são lidos os pareceres das comissões, solicitações, indicações e requerimentos propostos pelos vereadores para melhoria do município. Além de discutirem, através de audiências públicas, com segmentos da população, diversos temas para contribuir com o desenvolvimento do município.

A Câmara Municipal de Ilhéus realiza semanalmente duas sessões, que acontecem no plenário Gilberto Fialho, às terças e quartas, a partir das 16h. É durante as sessões que os edis discutem pautas importantes e colocam em votação os requerimentos e Projetos de Lei municipal. É de extrema importância que a população entenda qual o papel da Casa Legislativa e dos vereadores perante a sociedade, uma vez que muitos ainda confundem a função do legislativo com o do executivo municipal. As sessões municipais também são transmitidas online pelas redes sociais da Câmara de Vereadores (página do FaceBook e YouTube), podendo a população acompanhar ao vivo o trabalho desenvolvido pelos vereadores.

Além das sessões, ocorrem quase que diariamente audiências públicas requeridas pelas Comissões com grupos da comunidade para discutir assuntos específicos de cada audiência, como transporte público, saúde, educação municipal, políticas públicas, trânsito, entre outros assuntos de interesse da população.

**Problema a ser resolvido pela comunicação**

Uma questão a ser enfrentada pela comunicação da Câmara Municipal de Ilhéus é a dificuldade no entendimento por parte da população do papel que os parlamentares precisam desenvolver. Uma parte da população ainda acredita que os vereadores possuem a função de executar obras, por exemplo. Porém, é preciso desmistificar essa ideia e mostrar de fato qual a sua função, para que consigam entender o que os parlamentares têm realizado para a melhoria do município de Ilhéus, como fiscalização do Poder Público Municipal, criação de importantes Leis para a cidade, propostas de requerimentos e indicações que beneficiam o município..

**Objetivo da comunicação**

Dar visibilidade às ações sociais desenvolvidas pela casa, levando ao entendimento da população a função dos vereadores e como eles têm atuado no município, cumprindo o seu papel administrativo. Ou seja, esclarecer qual a função da Câmara de Vereadores de forma que entendam e fiquem informados dos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo, com transparência e clareza.

**Público alvo**

População do Município de Ilhéus

**Prazo da campanha**

30 dias

**Abrangência**

Ilhéus

**Orçamento campanha**

R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Rua JJ Seabra, S/Nº, – Centro - CNPJ: 13.009.816/0001-28, Ilhéus - Bahia Tel. (73) 2101-2600



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO - III**

**PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**

À

Comissão Permanente de Licitação do Câmara Municipal de Ilhéus Processo n°  
TOMADA DE PREÇOS - Edital n°

Sessão Pública: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_:00 horas. Nesta.

A empresa (razão social da licitante) \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo), com Inscrição Estadual n° \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto da presente licitação, que trata da \_\_\_\_\_ (especificar o objeto), após cuidadoso exame e estudo do Edital e seus anexos, e estando de acordo com seus termos e com a legislação nele indicada, vimos apresentar a nossa proposta conforme segue.

Declaramos que, na vigência do contrato oriundo do procedimento licitatório em epígrafe, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) Desconto de \_\_\_\_% (.....) sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Bahia (SINAPRO/XX), estabelecendo portanto em \_\_\_\_% (\_\_\_\_) nossa remuneração;

b) Honorários de \_\_\_\_% ( ), relativos e pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores;

• Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação, para proceder à assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

(Local e Data).....

(a).....

(representante legal da empresa) CARIMBO DO CNPJ/MF

**OBS.:** O percentual de desconto a ser oferecido pela licitante incidirá sobre os custos internos de criação e montagem, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Bahia– Sinapro/BA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO – IV**  
**MINUT DO CONTRATO**

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, e a empresa \_\_\_\_\_  
-.

O Município de Ilhéus, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, portador da carteira de Identidade n.º: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste instrumento representado (a) por seu (sua) Representante Legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (uma) agência de propaganda/publicidade, para divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais do Poder Legislativo do município de Ilhéus, compreendendo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover, difundir ideais ou informar o público em geral.

1.2 A prestação de serviços publicitários ora contratados, compreende:

- a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 1.2, alíneas “a”, “b” e “c”;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

**Cláusula Segunda - Pressupostos Jurídicos e Administrativos**

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência nº \_\_\_\_/201x, do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/201x, julgado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/201x e homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/201x, regido pelas disposições da Lei nº 4.680/65, da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores e da Lei n.º 12.232/10.

**Cláusula Terceira - Da Vinculação**

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital da Concorrência Pública acima referenciada, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

**Cláusula Quarta - Da Remuneração**

4.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

4.1.1. Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o subitem 5.1.

4.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

4.1.2. Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.

4.1.2.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

4.1.3. ....(..... por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

4.1.4. Os *layouts*, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

4.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



### **Cláusula Quinta - Desconto de Agência**

5.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Quarta, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

5.2. Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da CONTRATADA, nos termos do disposto no art. 18 da Lei n.º 12.232/10.

### **Cláusula Sexta - Direitos Autorais**

6.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

6.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Quarta deste Contrato.

6.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

6.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso.

6.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo .....% (..... por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

6.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

6.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

6.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

6.4.1. Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD, mediante ajuste dos custos envolvidos.

6.4.2. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

### **Cláusula Sétima - Da Vigência**

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Rua JJ Seabra, S/Nº, – Centro - CNPJ: 13.009.816/0001-28, Ilhéus - Bahia Tel. (73) 2101-2600



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Oitava - Das Condições de Prestação dos Serviços e Pagamento**

8.1. Os serviços objeto deste Edital deverão ser realizados em conformidade com a Ordem de Serviços emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações firmadas.

8.2. Sem prejuízo de outras condições de prestação de serviços que estejam previstas na Ordem de Serviço ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, a execução dos serviços, quando solicitada, ocorrerá por integral conta e risco do Contratado e observará as necessidades do contratante que fixará outras condições que se façam imperiosas.

8.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição dos serviços executados e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do Contratado, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do contratante, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

8.3.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

8.3.2. Produção e execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

8.3.3. Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados por ocasião da solicitação de cada serviço.

8.4. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Comunicação, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato nº xxx/20xx e a manifestação de aceitação do gestor.

8.5. Será obrigatória a checagem no meio TV, referente às inserções feitas nas praças e veículos cobertos pelo Monitor Ibope na data da publicação do edital que deu origem a este Contrato.

8.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.6.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



8.8.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.8.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento.

8.9. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

8.10. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

8.11. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão da prestação de serviços.

8.12. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

8.13. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

8.14. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos serviços, ficando o contratante, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

8.15. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do contratado, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

8.16. Nenhum outro pagamento será devido pelo contratante ao contratado, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o contratado é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do contrato.

8.17. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.18. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

### **Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada**

9.1. O contratado se obriga, além das disposições contidas neste Edital e no Termo de Referência, a:

9.1.1. O contratado obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do contratado não importará, de forma alguma, em alteração do contrato, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.1.3. O contratado é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

9.1.4. O contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

9.1.5. A inadimplência do contratado com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do contrato não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.6. O contratado obrigará-se a desenvolver o objeto deste edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

9.1.7. O contratado obrigará-se, após Ordem de Serviço, providenciar documento hábil para anotação da fiscalização do Contratante e do contratado de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

9.1.8. O contratado obrigará-se a apresentar os relatórios de execução dos serviços, para que o Contratante fiscalize os serviços apresentados no relatório, emitindo parecer de conformidade ou não conformidade. Neste último caso os serviços deverão ser refeitos sob responsabilidade do contratado.

9.1.9. Independente da fiscalização do Contratante, o contratado será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Contratante.

9.1.10. Cabe ao contratado permitir e facilitar à fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.1.11. O contratado assumirá total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independente de dolo ou culpa, isentando o Contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

9.1.19. É responsabilidade do contratado operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

9.1.20. Realizar - com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, observadas as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

9.1.21. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz e/ou filiais para serviços de criação e de produção, bem como de outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições ora acordadas.

9.1.22. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.

9.1.23. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

9.1.23.1. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

9.1.23.2. Serão transferidas à CONTRATANTE, as vantagens obtidas em negociação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

9.1.24. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:

9.1.24.1. Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 14 da Lei n.º 12.232/10.

9.1.24.2. As propostas dos fornecedores serão coletadas, pela CONTRATADA, em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela CONTRATANTE, sempre que o fornecimento do bem ou serviço tiver valor superior a 0.5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato.

9.1.24.3. Caso o fornecimento seja igual ou superior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a CONTRATADA está dispensada do procedimento previsto no subitem 9.1.24.2. deste contrato.

9.1.24.4. Se não houver possibilidade de obter-se 03 (três) propostas de preços, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

9.1.25. Obter a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE, para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.

9.1.26. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, em qualquer hipótese, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.1.26.1. A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE este vínculo e obter sua aprovação.

9.1.27. Após a aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, produzir uma cópia *em DVD* de cada filme para TV, uma cópia em CD de *spots e jingles* de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas.

9.1.28. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para uma avaliação do estágio em que se encontram.

9.1.29. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

9.1.30. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

9.1.31. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato.

9.1.32. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Contratante;

9.1.33. Contratar e manter, durante o prazo de execução dos serviços, seguro de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço;

9.1.34. Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



9.1.35. É vedado ao contratado:

9.1.35.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Contratante, durante a vigência do Contrato;

9.1.35.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante;

9.1.35.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Contratante.

**Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratante**

10.1. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;

10.2. Credenciar, por escrito, junto à contratada, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

10.3. Assegurar o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, aos locais de realização dos serviços, quando a hipótese assim exigir;

10.4. Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da contratada, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

10.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

10.6. Liquidar as medições somente após conferência dos serviços pelo responsável; 218.7. Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos pela contratada, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando a supremacia do interesse do contratante;

10.8. Notificar à contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

10.9. Reter da contratada importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a contratada, por empregado alocado aos serviços, em que o contratante tenha sido notificado para integrar a lide.

10.10. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

10.11. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.12. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

10.13. Abrir, na internet, um site próprio para divulgação das informações sobre a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 16 e parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.

**Cláusula Décima Primeira - Das Alterações**

11.1. Este Contrato poderá sofrer alterações, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Décima Segunda - Do Reajustamento e Revisão**

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Rua JJ Seabra, S/Nº, – Centro - CNPJ: 13.009.816/0001-28, Ilhéus - Bahia Tel. (73) 2101-2600



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



12.1. Em caso de reajuste, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

13.1. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

13.2. O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/1993, não cabe à contratada o direito a qualquer indenização.

**Cláusula Décima Quarta - Da Publicação**

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**Cláusula Décima Quinta - Das Sanções Administrativas**

15.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2 Multa, nos seguintes

termos:

· 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

· 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

· 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

15.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

15.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

15.2.2. Retardamento imotivado de serviço ou de suas parcelas;

15.2.3. Paralisação do fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

15.2.4. Prestação de serviços de baixa qualidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



15.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

15.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

15.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele

que: 15.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

15.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da

licitação; 15.4.4. Não mantiver a proposta;

15.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro

contrato; 15.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

15.4.7. Cometer fraude fiscal;

15.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

15.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

15.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

#### **Cláusula Décima Sexta - Da Fiscalização**

16.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Coordenação Comunicação Social, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93, e será realizada pelo contratado no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente processo licitatório, a proposta e as disposições do Contrato, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

16.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante o contratante ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

16.3. O contratante far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

16.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

16.5. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto da contratada.

16.6. Toda troca de informações e correspondências entre a contratada e o contratante, bem como todas as instruções da Fiscalização à contratada, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

16.7. Todos os expedientes escritos da contratada, após seu registro, serão encaminhados ao contratante, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

16.8. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



execução dos trabalhos.

16.9. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará a contratada a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

16.10. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da contratada, bem como de subcontratadas.

16.11. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do contratante, resolver as dúvidas e as questões expostas pela contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

16.12. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria contratada, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

16.13. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

16.14. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à contratada todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

16.15. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à contratada formalizar a sua suspensão.

#### **Cláusula Décima Sétima - Da Subcontratação**

17.1. A contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do contratante, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

17.2. A autorização de subcontratação concedida pelo contratante não eximirá a contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Dotação Orçamentária**

18.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), tendo em vista as diversas demandas deste Município:

#### **Cláusula Vigésima - Das Disposições Finais**

20.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Autorregulamentação Publicitária, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

20.2. O presente Contrato poderá ser denunciado e, em consequência, encerrado unilateralmente pela CONTRATANTE, após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias.

20.3. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

20.4. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro**

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus-Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

21.2. E por estarem ajustadas, firmam este Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

---

*Contratante*

---

*Contratado*

**Testemunhas:**

---

**CPF/RG:**

---

**CPF/RG:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR EM CONFORMIDADE  
COMO O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no  
artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO VI**

**MODELO DECLARAÇÃO - NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA PARTICIPAR DE  
LICITAÇÃO**

Declaramos, para fins do disposto no item 8.1.5 alínea b do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022 que a empresa XXXXXXX, CNPJ nº XXX.XXX.XX/0001-XX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXX, não está impedida de participar de licitações no âmbito da administração pública federal, estadual ou municipal.

Local e data

---

assinatura do representante legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a  
presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação no presente processo licitatório,  
assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

---

assinatura do representante legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE TRATA DE DIREITOS AUTORAIS**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que:

Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.

Manterá o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e ou possível reutilização em peças publicitárias para a Câmara Municipal de Ilhéus.

Local e data

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal